

PROCESSO Nº: 23411.015180/2022-10.

CONTRATO Nº: 11/2022-Irati.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 11/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O CAMPUS IRATI, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ E A EMPRESA DULCE STEFANIAK 03618411910.

O **CAMPUS IRATI** do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ – UASG 154674**, com sede na Rua Pedro Koppe, nº 100, Vila São João, CEP 84.507-302, na cidade de Irati - PR, inscrito no CNPJ sob o nº 10.652.179/0013-59, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral Substituto, nos termos da Resolução CONSUP/IFPR nº 03, de 27 de março de 2019, Sr. **CLEVERSON SEBASTIÃO DOS ANJOS**, nomeado pela Portaria IFPR nº 524 de 17 de maio de 2021, do Magnífico Reitor, publicada no Diário Oficial da União, na data de 19 de maio de 2021, Seção 2, página 26, portador da matrícula funcional nº 1853785, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **DULCE STEFANIAK 03618411910** inscrita no CNPJ sob o nº 17.527.965/0001-30, sediada na Rua Pedro Koppe, nº 100, Vila São João, CEP 84.507-302, na cidade de Irati – PR (Anexo IFPR), doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **DULCE STEFANIAK**, conforme ato constitutivo da empresa.

Tendo em vista o que consta no Processo nº 23411.015180/2022-10 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial nº 78/2022 - IFPR, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

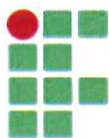
1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a cessão onerosa de uso de espaço público para serviços de cantina, mediante apuração do menor preço global a ser aplicado em planilha de preços (cardápio), com vistas a atender às necessidades do Instituto Federal do Paraná - Campus Irati, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

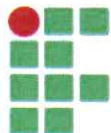
J

Dulce Stefanik
afm

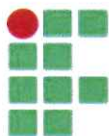


1.3. Objeto da contratação:

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO
1	CARDÁPIO MÍNIMO (destinado a todos os públicos)		
	A - CARDÁPIO MÍNIMO DE BEBIDAS GELADAS (mínimo de 3 opções por dia)		
	1	Achocolatado - embalagem de no mínimo 200ml	R\$ 2,00
	2	Água mineral com gás - garrafa pet de 500 ml	R\$ 2,00
	3	Água mineral sem gás - garrafa pet de 500 ml	R\$ 2,00
	4	Água de coco - caixa com 200 ml	R\$ 2,50
	5	Suco natural ou de polpa de frutas - 300 ml (não adoçado. Dispor de açúcar e adoçante à parte. Mínimo de 3 sabores)	R\$ 2,50
	6	Bebida à base de soja - 200 ml	R\$ 2,50
	7	Chá gelado - 300 ml (diversos sabores)	R\$ 2,75
	8	logurte natural e/ou de frutas (copo de mínimo 170g)	R\$ 2,75
	B - CARDÁPIO MÍNIMO DE BEBIDAS QUENTES (mínimo de 2 opções por dia)		
	9	Café coado pequeno - 180ml (não adoçado. Dispor de açúcar e adoçante à parte)	R\$ 1,00
	10	Café com leite pequeno - 200ml (leite integral longa vida. Não adoçado. Dispor de açúcar e adoçante à parte)	R\$ 1,50
	11	Chocolate quente ou frio pequeno - 180ml (não adoçado. Dispor de açúcar e adoçante à parte)	R\$ 1,50
	12	Chá mate e demais sabores - 180ml (não adoçado. Dispor de açúcar e adoçante à parte)	R\$ 1,00
	13	Leite integral ou desnatado pasteurizado ou UHT - copo de 200 ml	R\$ 1,00
	C - CARDÁPIO MÍNIMO DE SANDUÍCHES VARIADOS (mínimo de 3 opções por dia)		
	14	Misto quente (Pão de forma tradicional (50g), presunto (20g), queijo (20g))	R\$ 3,00
	15	X-salada (pão, hambúrguer, queijo, tomate e alface)	R\$ 8,00
	16	Queijo quente com pão francês ou pão de forma (pão de forma tradicional (50g), queijo (2 fatias de 20g cada))	R\$ 3,50
17	Pão francês com manteiga - frio ou aquecido (pão francês (50g), manteiga (10g))	R\$ 2,00	
18	Pão com ovo (pão de no mínimo 50g e 01 ovo)	R\$ 1,75	
19	Sanduíche natural (Pão de forma, pelo menos dois sabores (frango desfiado, atum ou peito de peru) com alface, tomate e cenoura, sendo pães convencionais ou integral, no mínimo, de 50g. Ter uma opção vegetariana)	R\$ 4,50	
D - CARDÁPIO MÍNIMO DE SALGADOS ASSADOS VARIADOS (mínimo de 2 opções por dia)			



20	Torta salgada (diversos sabores (fatia de 150g))	R\$	2,00
21	Pão de queijo - unidade de no mínimo 50 g	R\$	1,00
22	Esfiha assada - unidade de no mínimo 100 g (pelo menos dois sabores (carne, frango, pizza, queijo ou legumes). Ter no mínimo uma opção vegetariana)	R\$	3,75
23	Pão de batata - unidade de no mínimo 100 g (pelo menos dois sabores (frango com catupiry ou requeijão, ou queijo, tomate e orégano) ter no mínimo uma opção vegetariana)	R\$	4,00
24	Mini pizza - unidade de no mínimo 80 g (massa de pizza assada, com no mínimo 80g (mínimo de 3 sabores). Ter pelo menos uma opção vegetariana)	R\$	4,50
E - DOCES DIVERSOS (mínimo de 1 opção por dia)			
25	Bombom caseiro (aproximadamente 8 cm, com recheio de diversos sabores)	R\$	3,00
26	Bolo simples, sem recheio ou recheio de frutas (sabores diversos - fatia de no mínimo 100g)	R\$	1,75
27	Biscoito doce, sem recheio - pacote de no mínimo 100g	R\$	1,75
28	Picolé ou sorvete de frutas (sabores variados, no mínimo três, em embalagens individuais de no mínimo, 55g)	R\$	1,00
F - OUTROS PRODUTOS (mínimo de 2 opções por dia)			
29	Barra de cereais (sabores variados, com no mínimo 1g de fibras. Ter pelo menos uma opção diet)	R\$	2,25
30	Barra de chocolate meio amargo e/ou ao leite - unidade de 25 g	R\$	2,00
31	Biscoito salgado - pacote de no mínimo 100 g	R\$	2,00
32	Pipoca caseira - pacote de no mínimo 50 g	R\$	1,75
G - FRUTAS IN NATURA (no mínimo 01 opção, uma vez na semana)			
33	Salada de frutas, mínimo de 3 frutas - porção de 200g	R\$	3,00
34	Fruta in natura (no mínimo duas opções, com peso médio de 100g)	R\$	0,90
CARDÁPIO COMPLEMENTAR (destinado ao público consumidor não pertencente ao Ensino Médio)			
35	Torta doce (sabores e recheios variados) - fatia de no mínimo 150g	R\$	2,50
36	Empadão - porção de no mínimo 200g	R\$	4,75
37	Geladinho - unidade de 55 ml	R\$	0,50
38	Paçoca, gibi e doces similares - embalagens de 15 a 20g	R\$	0,75
39	Pipoca doce - embalagem de 50 g	R\$	1,50



40	Pipoca salgada - embalagem de 110 g	R\$	2,00
41	Salgadinho - pacote de 45 a 60g	R\$	2,00
42	Bala tablete (tipo Halls, Mentos, Freegells, Fruit-Tela)	R\$	1,75
43	Bala – unidade	R\$	0,10
44	Pirulito – unidade	R\$	0,50
45	Refrigerante - 350 ml (sabores diversos)	R\$	3,75
TOTAL		R\$	102,50

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **06/02/2023** e encerramento em **06/10/2024**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

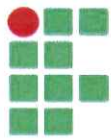
3.1 O valor total da contratação é de **R\$ 102,50 (Cento e dois reais e cinquenta centavos)**.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A contratação decorrente deste instrumento envolverá previsão de receita própria por parte do IFPR - Campus Irati, na classificação abaixo:

Dulce Stefoniak Página 4 de 7



Gestão/Unidade: 26432/154674.

Fonte: 0150151789.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento ao CONTRATANTE das despesas referentes a aluguel, energia elétrica, água e esgoto e demais condições encontram-se definidos no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pelo CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

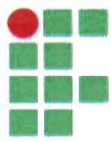
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2 É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

12.2.1 A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

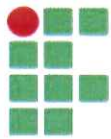
13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

de

Dulce Stefaniak



INSTITUTO FEDERAL

Paraná

Campus Irati



Ministério da Educação

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Ponta Grossa – PR, Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Contrato assinado na presença da servidora Cintia Siqueira, SIAPE 1949050.

Irati, 06 de dezembro de 2022.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

Cleverson Sebastião dos Anjos
Diretor-Geral Substituto

Instituto Federal do Paraná / Campus Irati

Dulce Stefaniak / Proprietária
Dulce Stefaniak 03618411910

1ª Testemunha:

2ª Testemunha:

Cintia Siqueira
INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ
Matricula SIAPE 1949050

Maysa Anciuti Kaminski
INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ
SIAPE 1801852